



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

**LEI Nº 1.641, de 13 de Agosto de 2021.**

*Dispõe sobre a publicação no website da prefeitura de lista de espera para utilização dos veículos e máquinas agrícolas do município de Nova Andradina e dá outras providencias.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinada a publicação no site oficial da Prefeitura, em local destacado na sua página na internet, a relação atualizada de lista de espera para utilização dos veículos e máquinas agrícolas do município de Nova Andradina que estejam à disposição dos munícipes.

**§1º** A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizada diariamente.

**§2º** Para atender o disposto no caput deverá ser criado um link específico, em que serão concentradas as informações referentes à lista de espera para utilização dos veículos e máquinas agrícolas.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 13 de agosto de 2021.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Edição nº 1162  
Data 16/08/21